



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Publicado D. E.
Em 12/05/21

PORTARIA nº 105, de 10 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa RN-TC Nº 06/2021 instituiu o Banco de Legislação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o envio e o acesso a normas editadas pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a determinação prevista no art. 2º, § 1, da RN-TC Nº 06/2021, no sentido de que ato do Presidente do Tribunal definirá as normas e informações que deverão ser enviados à Corte;

CONSIDERANDO que a indicação expressa dos atos normativos e respectivos dados a serem informados ao Banco de Legislação facilita a utilização do sistema pelo jurisdicionado, bem como o cumprimento integral da RN-TC Nº 06/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Consta do Anexo Único desta Portaria a relação de normas a serem enviadas ao Tribunal, por categoria/tema e por esfera de governo, estadual ou municipal.

Art. 2º. Para cada ato normativo enviado ao Banco de Legislação, deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- I. ente;
- II. tipo de norma - p. ex. Lei, Decreto;
- III. número;
- IV. data de publicação;
- V. órgão de publicação;
- VI. vigência;
- VII. categoria/tema da norma;

VIII. assunto - campo livre, não obrigatório, deve ser usado para identificar, de forma mais específica, o que a categoria apresenta de forma ampla, como p.ex. extinção de órgão, aumento de remuneração para a categoria "X";

IX. ementa - ementa ou resumo do tema abordado na norma, dos dois o que melhor a identificar:

X. observação - campo livre, não obrigatório, deve ser usado para apresentar qualquer informação que o responsável pelo cadastramento considere importante;

XI. legislação alterada - informações de norma(s) anterior(es), previamente lançadas(), que tenha(m) sido alterada(s) pela norma em cadastramento pelo jurisdicionado;

XII. legislação revogada - informações de norma(s) anterior(es), previamente lançada(s), que tenha(m) sido revogada(s) pela norma em cadastramento pelo jurisdicionado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
Presidente

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA/TEMA DA LEGISLAÇÃO A SER ENVIADA PELOS JURISDICIONADOS,
POR ESFERA DE GOVERNO (Estadual e Municipal):

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

TEMA	RESPONSÁVEL PELO ENVIO					
	PODER EXECUTIVO		PODER LEGISL ATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINIST. PÚBLICO	TCE
	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA				
• Constituição Estadual	X					
• Emendas à Constituição Estadual	X					
• Códigos	X					
• Regimentos		X	X	X	X	X
• Fundos Financeiros	X	X	X	X	X	X
• Despesas por adiantamento	X	X	X	X	X	X
• Incentivos e Benefícios Fiscais	X					
• Benefícios Assistenciais	X					
• Consórcios Públicos	X					
• Concessões e Permissões no Serviço Público	X					
• Parcerias Público Privadas	X					
• Regime Próprio de Previdência Social		X				
• Controle Interno	X	X	X	X	X	X
• Administração Pública Indireta Estadual		X				
• Servidor Público	X	X	X	X	X	X
• Estrutura Administrativa	X	X	X	X	X	X
• Agentes Políticos	X		X			
• Diárias	X	X	X	X	X	X
• Concessão, alteração ou extinção de vantagens a servidores ou empregados públicos	X	X	X	X	X	X
• Contratação por Tempo Determinado	X					

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

TIPO NORMA	RESPONSÁVEL PELO ENVIO		
	PODER EXECUTIVO PREFEITURA	ADM. INDIRETA	PODER LEGISLATIVO CÂMARA
• Lei Orgânica do Município	X		
• Códigos	X		
• Plano Diretor	X		
• Regimento		X	X
• Fundos Financeiros	X		
• Despesas por adiantamento	X		
• Incentivos e Benefícios Fiscais	X		
• Benefícios Assistenciais	X		
• Consórcios Públicos	X		
• Concessões e Permissões no Serviço Público	X		
• Estrutura Administrativa	X	X	X
• Parcerias Público Privadas	X		
• Regime Próprio de Previdência Social		X	
• Controle Interno	X	X	X
• Administração Pública Indireta Municipal		X	
• Servidor Público	X	X	X
• Agentes Políticos	X		X
• Diárias	X	X	X
• Concessão, alteração ou extinção de vantagens a servidores ou empregados públicos	X	X	X
• Contratação por Tempo Determinado	X	X	X